

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000618/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013546/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003377/2019-44
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI ;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANÁ, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNTC) e Econômicas constantes dos grupos correspondentes ao ramo da Indústria (inorganizadas em sindicato)**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 2.046,00** (dois mil e quarenta e seis reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada no mês de Março/2019, eventuais diferenças referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março deverão ser pagas junto com o salário do mês de Abril/2019.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os técnicos de segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
PROCURADOR
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

ADIR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTESPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.